

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 31/5/2012, às 14h54
Ivanilde / Matr.: 46544



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV 571

00572

PROPOSIÇÃO	() SUPRESSIVA () SUBSTITUTIVA () ADITIVA
MP 571/2012	() AGLUTINATIVA (X) MODIFICATIVA

PLENÁRIO			
AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
Alceu Moneira	PMDB	RS	1/1
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO			

Art. 1º Dê-se ao art. 78 da lei 12.651 de 25 de maio de 2012, modificado pelo art. 1º da MP nº 571, de 2012 a seguinte redação:

"Art. 61-A.....

§ 13º.....

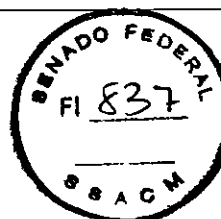
IV - plantio de espécies lenhosas, perenes ou de ciclo longo, sendo nativas ou exóticas." (NR)

O artigo 78 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 78. Os PRAs instituídos pela União, Estados e Distrito Federal deverão incluir mecanismo que permita o acompanhamento de sua implementação, considerando os objetivos e efetivação dos instrumentos previstos nesta Lei, a adesão cadastral dos proprietários e possuidores de imóvel rural, a evolução da regularização das propriedades e posses rurais, o grau de regularidade do uso de matéria-prima florestal e o controle e prevenção de incêndios florestais.

JUSTIFICATIVA

As metas nacionais para florestas são tratadas pela política nacional de mudanças climáticas, legislação específica do tema, que regulamenta sua aplicação e implementação, não sendo objeto da presente Lei..



R

Brasília, 31 de maio de 2012	Deputado 